

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Sexta-feira, 31 de Outubro de 2008

R\$1,50

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETOS

DECRETO N° 2148-R, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera o Art. 3° do Decreto n° 401-R, de 09 de novembro de 2000, publicado no DOE de 10 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto n° 596-R, de 23 de fevereiro de 2001, publicado no DOE de 1° de fevereiro de 2001, Decreto n° 629-R, de 29 de março de 2001, publicado no DOE de 30 de março de 2001, pelo Decreto n° 838-R, de 29 de agosto de 2001, publicado no DOE de 30 de agosto de 2001 e pelo Decreto n° 972-R, de 17 de dezembro de 2001, publicado no DOE de 18 de dezembro de 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da sua atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o processo nº 42625645/2008, e, ainda,

Considerando a decisão da plenária do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável — CEDRS, reunida, extraordinariamente, em 05 de agosto de 2008, para rever a sua dinâmica de funcionamento, em especial, o redimensionamento da sua composicão.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável – CEDRS, previsto no Art. 3º do Decreto nº 401-R, de 09 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 596, de 23 de fevereiro de 2001 e alterações posteriores, passa vigorar com a seguinte composição:

"Art. 3° Integram o CEDRS:

- I Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG;
- II Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEAMA:
- III Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES;
- IV Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER:

- **V -** Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF;
- VI Caixa Econômica Federal CEF;
- VII Banco do Brasil:
- VIII Banco do Nordeste do Brasil;
- IX Superintendência Federal da Agricultura no Espírito Santo - SFA/
- X Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Espírito Santo - DFDA/ES;
- XI Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA:
- XII Fórum de Secretários Municipais de Agricultura -FOSEMAG:
- XIII Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo - FAES:
- XIV Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Espírito Santo - FETAES:
- XV Associação de Programas em Tecnologia Alternativa APTA;
- XVI Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo -MEPES;
- XVII -União das Cooperativas dos Agricultores Familiares do Espírito Santo - UNICAFES;
- XVIII Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA;
- XIX Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra - MST:
- XX Representação Estadual de Mulheres;
- XXI Representação Estadual de Jovens;
- XXII -Representação Estadual dos Indígenas;
- XXIII Representação Estadual dos Quilombolas;
- XXIV Federação dos Pescadores do Estado do Espírito Santo."(NR)
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos

30 dias de outubro de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES Governador do Estado

DECRETO N° 2149-R, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo <u>Decreto n.º</u> 1.090-R. de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o <u>art. 91.</u> III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1.º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo — RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido do art. 1.058, com a seguinte redação:

- "Art. 1.058. Tendo em vista a paralisação do SIT, por motivos operacionais, no período compreendido entre 00:00 horas de 1.º de novembro e 08:00 horas de 3 de novembro de 2008, fica a SEFAZ autorizada a adotar os seguintes procedimentos:
- I lavratura manual de Auto de Infração e Auto de Apreensão e Depósito;
- II emissão manual de DUA, para recebimento dos valores discriminados em Auto de Infração lavrado na forma do inciso I, e do valor do ICMS relativo à prestação

de serviço de transporte; e

- III outros procedimentos correlatos, que dependam do SIT para serem efetuados.
- § 1.º Ato do Secretário de Estado da Fazenda poderá estabelecer procedimentos para disciplinar a atuação da SEFAZ em situações semelhantes, bem como para convalidar os procedimentos eventualmente efetuados na forma deste artigo.
- § 2.º O servidor que proceder à emissão manual de DUA deverá prestar contas do valor arrecadado no primeiro dia útil subseqüente.
- Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 de outubro de 2008, 187.º da Independência, 120.º da República e 474.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES Governador do Estado

CRISTIANE MENDONÇA
Secretária de Estado da Fazenda

Defensoria Pública do Estado - DPE -

PORTARIA Nº. 225, de 29.10.2008 – SUSPENDENDO o de gozo de férias referentes ao Exercício 2008, do Defensor Público RUBENS PEDREIRO LOPES, 2899027, para gozo em época oportuna, considerando a necessidade do serviço na instituição.

Vitória, 29 de outubro de 2008.

ELIZABETH YAZEJI HADAD Defensora Pública Geral Protocolo 62417

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

Nesta Edição Comércio & Indústria 8 PODER EXECUTIVO - Nº 22.204 Ministério Público 8 CADERNOS Municipalidades e Outros 12 páginas Executivo 22 páginas Câmaras Prefeituras 1 a 7 Secretarias Repartições Federais Assembléia Legislativa Comércio & Indústria 7 a 11 Tribunal de Contas 47 Ministério Público 8 páginas Licitações PODER JUDICIÁRIO - Nº 21.493 Governo Secretarias Caderno do Judiciário 16 páginas Assembléia Legislativa Comarca da Capital Tribunal de Contas OAB Prefeituras 6 a 8 Justica Federal 2 a 32 Câmaras